



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO.

Este Termo de Referência foi redigido pela Secretária Municipal da Saúde e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para a Contratação de empresa especializada em procedimentos odontológicos para atendimento de paciente baixa renda, conforme parecer social 01/2025.

1. Definição do Objeto.

1.1.A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços odontológicos especializados, destinados ao atendimento de paciente em situação de vulnerabilidade social, conforme identificado no Parecer Social nº 01/2025. Considerando a necessidade de garantir o acesso à saúde bucal de forma digna e humanizada, a contratação visa garantir o tratamento adequado e resolutivo por meio de empresa especializada, suprimindo uma demanda específica não atendida pela rede pública de saúde de forma imediata. A medida busca promover a inclusão social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade no acesso aos serviços de saúde.

1.2.Descrição detalhada:

Item	Descrição do Serviço	Qte	Unid.
1	DENTE 24-TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ MOLAR (POR ELEMENTO)	1	SER
2	DENTE 24-RETENTOR INTRA RADICULAR-2 PINOS (REFORPOST)	1	SER
3	DENTE 24-COROA 3C/4 OU 4/5 (POR ELEMENTO)	1	SER
4	DENTE 25-TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ MOLAR (POR ELEMENTO)	1	SER



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

5	DENTE 25-RETENTOR INTRA RADICULAR-2 PINOS (REFORPOST)	1	SER
6	DENTE 25-COROA 3/4 OU 4/5 (POR ELEMENTO)	1	SER
7	DENTE 46-TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MORLAR (POR ELEMENTO)	1	SER
8	DENTE 35-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE II MO OU OD	1	SER
9	DENTE 16-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE II MO OU OD	1	SER
10	DENTE 17-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE II MO OU OD	1	SER
11	DENTE 27-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE II MO OU OD	1	SER
12	DENTE 23-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE IV ÂNGULO	1	SER
13	DENTE 11-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE IV ÂNGULO	1	SER
14	DENTE 14-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE I E V	1	SER
15	DENTE 46-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA-MOD E CÚSPEDE	1	SER
16	DENTE 47-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA-MOD E CÚSPEDE	1	SER
17	DENTE 45-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA-MOD E CÚSPEDE	1	SER
18	DENTE 36-DENTE 45-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA-MOD E CÚSPEDE	1	SER
19	DENTE 26-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA-MOD E CÚSPEDE	1	SER

1.3 O contrato terá vigência por 06 (seis) meses para o tratamento e consultas posteriores de retorno.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

2. Fundamentação da Contratação.

2.1 A fundamentação da contratação, encontra-se descrita na Seção I do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

3. Descrição da Solução.

3.1 A descrição da solução, encontra-se descritas na Seção VII do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência

4. Requisitos da Contratação.

4.1. Os requisitos para a contratação, encontram-se descritos na Seção III do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

5. Da execução do objeto.

5.1. Do Pedido:

5.1.1. O setor responsável fará a emissão do pedido para a prestação do serviço de forma imediata.

5.2.1. O recebimento do serviço será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, que compreende:

5.2.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.3. As despesas com transportes, alimentação, bem como qualquer outra relacionada à execução do serviço, é de total responsabilidade da contratada.

5.4. A execução do serviço será realizada na sede da empresa contratada, a qual deverá estar localizada em um raio máximo de 500 km do município de Taguaí, visando a viabilização do transporte da paciente.

6. Gestão do Contrato.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constarão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal do contrato emitirá notificações para o fornecedor solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção.

6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8. O fiscal do contrato poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Referente à Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente, deverão ser observadas as seguintes diligências:

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou do instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências sucedidas durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento.

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços e Contrato.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

7.2. O pagamento será efetuado conforme a efetiva realização dos procedimentos odontológicos, devidamente comprovada mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada de atestado de conclusão do serviço emitido pelo fiscal do contrato.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.3.1. o número dos cupons fiscais equivalentes (se for o caso);

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;

7.3.4. o valor a pagar; e

7.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. O contratado deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

7.7. O prazo de que trato a cláusula 7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10. No caso de atraso de pagamento causado pelo Contratante, caso a contratada solicite, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor.

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de Licitação, nos termos dos artigos 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da Contratação.

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), conforme proposta encaminhada.

10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02/06/21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **10.301.1002.2519.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - APS**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

FICHA: **328**

11. Fiscalização do contrato.

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da funcionária: Adriana Maria de Oliveira e Silva.

12. Gestão do contrato.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da funcionária:
Renata Bérghamo Pires.

13. Anexos

13.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o seguinte documento:

- a) Anexo I- Estudo Técnico Preliminar.
- b) Propostas

Taguaí, 17 de março de 2025.

Renata Bérghamo Pires
Secretária Municipal da Saúde

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- ☐ aprová-lo.
- ☐ rejeitá-lo.
- ☐ aceitá-lo com ressalvas.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguaí



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE BAIXA RENDA, CONFORME PARECER SOCIAL 01/2025.

Introdução

Trata-se, este instrumento, de estudo técnico preliminar exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas disposições contidas no § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realizar uma análise criteriosa e detalhada a fim de fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisões em relação à Contratação de empresa especializada em procedimentos odontológicos para atendimento de paciente baixa renda, conforme parecer social 01/2025.

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços odontológicos especializados, destinados ao atendimento de paciente em situação de vulnerabilidade social, conforme identificado no Parecer Social nº 01/2025. Considerando a necessidade de garantir o acesso à saúde bucal de forma digna e humanizada, a contratação visa garantir o tratamento adequado e resolutivo por meio de empresa especializada, suprimindo uma demanda específica não atendida pela rede pública de saúde de forma imediata. A medida busca promover a inclusão social, o bem-estar e a melhoria da



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

qualidade de vida dos beneficiários, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade no acesso aos serviços de saúde.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A necessidade da presente contratação decorre de uma situação emergencial e de relevante interesse público envolvendo uma paciente, pertencente a família de baixa renda, conforme apurado em avaliação social. No dia 24 de dezembro de 2024, a paciente sofreu uma queda decorrente de uma crise epilética, resultando em fratura mandibular e dentária. A mesma deu entrada no Pronto Socorro Municipal no dia 27 de dezembro de 2024, portando radiografia panorâmica que evidenciava a gravidade do trauma.

Diante do quadro clínico, o caso foi imediatamente inserido na CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, tendo como resposta o encaminhamento da paciente ao setor de Ortopedia da UNESP, onde foi realizado o procedimento de contenção da mandíbula. No entanto, a continuidade do tratamento – especificamente o tratamento odontológico especializado para reconstrução e reabilitação bucal – não é contemplada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Ocorre que, em razão da complexidade do caso e da necessidade de procedimentos específicos de caráter odontológico, com custos elevados e fora do alcance da paciente e de sua família, torna-se imprescindível a intervenção do Poder Público para garantir o atendimento integral à saúde da cidadã afetada. O não tratamento das lesões dentárias pode acarretar prejuízos



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

funcionais permanentes, como dificuldades de alimentação, fala e dor crônica, além de agravar a vulnerabilidade física, emocional e social da paciente.

Assim, sob a ótica do interesse público e da dignidade da pessoa humana, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização do tratamento odontológico necessário, a ser custeado com recursos da Prefeitura Municipal, como forma de assegurar o acesso ao cuidado integral em saúde à paciente em situação de vulnerabilidade, cumprindo com os deveres constitucionais de proteção à saúde e assistência social.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração.

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) não tenha sido formalmente elaborado, em razão de seu caráter facultativo para o exercício vigente, a presente contratação está devidamente contemplada nas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município. Esses instrumentos de planejamento preveem ações voltadas à promoção da saúde, assistência social e atendimento prioritário à população em situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso equitativo aos serviços essenciais.

A contratação da empresa especializada para realização de procedimentos odontológicos reparadores e emergenciais em paciente de baixa renda está, portanto, em conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública municipal, especialmente no que se refere à garantia de direitos fundamentais, como o acesso à saúde e a proteção da dignidade humana. Trata-se de uma medida pontual, mas necessária, para o cumprimento



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

da função social do município e para a promoção de uma política pública de saúde mais inclusiva e resolutiva.

Dessa forma, a contratação demonstra alinhamento com o planejamento institucional, mesmo na ausência do PCA, integrando-se aos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento municipal, e respeitando os princípios da legalidade, eficiência, equidade e interesse público.

III - Requisitos da contratação.

Apresenta-se a seguir os requisitos necessários para a formalização da contratação direta, com a devida instrução processual.

A empresa a ser contratada, além de possuir capacidade técnica e a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) adequada para a prestação do serviço, deverá atender às condições mínimas previstas para habilitação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual inadimplemento do futuro contratado frente aos órgãos públicos, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

I - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

V - Cadastro Estadual de Empresas Punidas-CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

VI - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

VII - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

A consulta ao cadastro de que trata o inciso III, acima citado, será realizada em nome da pessoa jurídica contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para fins de comprovação da habilitação necessária do contratado, o agente de contratação deverá consultar na rede global de computadores interconectados (Internet), se o mesmo está adimplente quanto aos documentos abaixo:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

I – Documentos de constituição da empresa, de acordo com sua natureza:

g) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

i) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

j) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

k) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

l) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

VII - Licença da Vigilância Sanitária.

VIII - Registro do responsável técnico pela execução do serviço no Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como seu vínculo com a empresa contratada.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Considerando a gravidade do caso clínico da paciente, vítima de fratura mandibular e dentária em decorrência de uma queda provocada por crise epiléptica, a mesma foi encaminhada a uma clínica especializada para avaliação detalhada. Nessa ocasião, foi emitido um laudo técnico por



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

profissional habilitado, contendo a descrição dos procedimentos necessários ao tratamento odontológico. Esse laudo serviu como parâmetro para a estimativa das quantidades e dos serviços a serem realizados, conforme apresentado a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Qte	Unid.
1	DENTE 24-TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ MOLAR (POR ELEMENTO)	1	SER
2	DENTE 24-RETENTOR INTRA RADICULAR-2 PINOS (REFORPOST)	1	SER
3	DENTE 24-COROA 3C/4 OU 4/5 (POR ELEMENTO)	1	SER
4	DENTE 25-TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ MOLAR (POR ELEMENTO)	1	SER
5	DENTE 25-RETENTOR INTRA RADICULAR-2 PINOS (REFORPOST)	1	SER
6	DENTE 25-COROA 3/4 OU 4/5 (POR ELEMENTO)	1	SER
7	DENTE 46-TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MORLAR (POR ELEMENTO)	1	SER
8	DENTE 35-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE II MO OU OD	1	SER
9	DENTE 16-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE II MO OU OD	1	SER
10	DENTE 17-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE II MO OU OD	1	SER
11	DENTE 27-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE II MO OU OD	1	SER
12	DENTE 23-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE IV ÂNGULO	1	SER



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

13	DENTE 11-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE IV ÂNGULO	1	SER
14	DENTE 14-RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL-CLASSE I E V	1	SER
15	DENTE 46-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA- MOD E CÚSPEDE	1	SER
16	DENTE 47-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA- MOD E CÚSPEDE	1	SER
17	DENTE 45-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA- MOD E CÚSPEDE	1	SER
18	DENTE 36-DENTE 45-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA-MOD E CÚSPEDE	1	SER
19	DENTE 26-RESTAURAÇÃO COM TÉCNICA DIRETA- MOD E CÚSPEDE	1	SER

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

No caso da paciente, vítima de fratura mandibular e dentária em decorrência de crise epilética, foram consideradas as seguintes possibilidades:

1-Encaminhamento via Sistema Único de Saúde (SUS) – A paciente foi inserida na CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde), por meio da qual recebeu atendimento emergencial para contenção da mandíbula no setor de ortopedia da UNESP. Contudo, o SUS não oferece



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

cobertura para o tratamento odontológico especializado necessário para reabilitação funcional e estética, tornando essa alternativa inviável para atender à totalidade das necessidades da paciente.

2-Atendimento por clínicas-escola de universidades públicas ou filantrópicas – Apesar de clínicas-escola realizarem atendimentos odontológicos gratuitos ou a baixo custo, normalmente não possuem estrutura adequada para tratar casos complexos e urgentes, como o da paciente. Além disso, o tempo de espera é elevado, devido ao caráter pedagógico dos atendimentos. Por isso, essa alternativa também se mostrou inadequada diante da urgência e da gravidade do caso.

3-Mutirões de saúde bucal ou programas públicos em parceria com instituições – Embora existam mutirões ou ações de saúde promovidos por prefeituras, estados ou entidades sociais, tais ações não têm calendário fixo, nem abrangência para casos de alta complexidade odontológica, como fraturas decorrentes de trauma. Portanto, não representam solução eficaz ou imediata para o caso em questão.

4-Celebração de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas – A formalização de convênios demandaria tempo para tramitação, análise jurídica, aprovação e implementação, o que não atende à urgência que o quadro clínico exige, além de exigir contrapartidas e estrutura específica que o município não dispõe no momento.

5- Contratação direta por dispensa de licitação – Também foi considerada como alternativa a contratação direta de empresa especializada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços com valores dentro



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

dos limites legais e devidamente justificados. Essa possibilidade foi analisada com base no laudo técnico emitido por clínica especializada e nos três orçamentos obtidos, que permitiram estimar os custos do serviço de forma compatível com os preços praticados no mercado.

Diante da análise das alternativas apresentadas, verificou-se que as opções via Sistema Único de Saúde (SUS), clínicas-escola, mutirões de saúde bucal e celebração de convênios não se mostraram adequadas para atender, de forma tempestiva e eficaz, à necessidade da paciente, considerando a urgência, a complexidade do caso e a limitação estrutural e operacional dessas vias. Assim, com base nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, a Administração Municipal optou pela contratação direta de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão está devidamente respaldada em laudo técnico emitido por clínica especializada, nos orçamentos obtidos junto a profissionais habilitados e na documentação anexa ao processo administrativo, assegurando transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, bem como o atendimento digno e célere à paciente.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Para a definição do valor da referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto a três clínicas odontológicas especializadas.

Dentre os orçamentos recebidos, o menor valor apresentado foi de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), considerando o tratamento



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

completo, desde a avaliação inicial até a reabilitação final, incluindo consultas de retorno e eventuais ajustes.

Esse valor foi adotado como base para a contratação, por se mostrar tecnicamente viável, compatível com os preços praticados no setor e adequado ao orçamento público. Os orçamentos emitidos pelas clínicas e os documentos de suporte à estimativa encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, garantindo a transparência, a legalidade e a economicidade da contratação.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução adotada pela Administração Municipal consiste na contratação direta de empresa especializada em serviços odontológicos, por meio de dispensa de licitação, conforme previsão do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

No presente caso, não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista a natureza indivisível do objeto e a necessidade de continuidade e integralidade no tratamento odontológico especializado da paciente.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

A contratação direta de empresa especializada para a realização do tratamento odontológico da paciente visa alcançar resultados concretos em termos de eficiência, economia de recursos e atendimento humanizado, especialmente considerando a urgência e a gravidade do caso.

Sob o ponto de vista da economicidade, a solução adotada representa o melhor custo-benefício para a administração pública, uma vez que:

1-Foram realizados três orçamentos distintos, permitindo comparar preços praticados no mercado e selecionar a proposta mais vantajosa;

2-Evita-se a judicialização da demanda, que poderia acarretar custos adicionais e imprevisíveis ao erário;

3-Reduz-se o risco de complicações futuras, que poderiam exigir novos atendimentos médicos ou hospitalares, com custos mais elevados para o sistema público de saúde.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, a decisão de contratar uma clínica externa especializada, em vez de tentar executar os serviços internamente, decorre da inexistência de profissionais e estrutura adequada no âmbito do SUS municipal ou regional para a realização dos procedimentos odontológicos complexos demandados. Tentar utilizar recursos públicos inexistentes ou insuficientes geraria atrasos, baixa qualidade e ineficiência no atendimento.

Além disso, a solução garante:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

1-Rapidez na execução, contribuindo para a recuperação da paciente e para a diminuição de impactos físicos, emocionais e sociais decorrentes do trauma;

2-Racionalização de recursos financeiros, já que a contratação pontual e direta para um caso específico evita gastos contínuos ou permanentes com estrutura que não seria utilizada com frequência.

Portanto, a medida promove o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, com foco na resolução eficaz, tempestiva e responsável da demanda, em alinhamento com os princípios da administração pública e com a missão institucional da gestão municipal de garantir o acesso à saúde e à dignidade às pessoas em situação de vulnerabilidade.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Considerando que, embora não tenha havido contratos anteriores específicos para este tipo de serviço, a equipe responsável dispõe de experiência na gestão contratual e adota práticas eficazes de acompanhamento e fiscalização, e diante da inexistência de requisitos ou desafios extraordinários no contrato em questão, conclui-se que não há necessidade de adoção de providências prévias à sua celebração.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

A presente contratação possui objeto específico, pontual e autônomo, destinado exclusivamente à realização do tratamento odontológico especializado da paciente, conforme avaliação técnica e parecer social.

Após análise do caso, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do serviço pretendido, uma vez que todos os procedimentos, materiais, mão de obra e acompanhamento clínico estarão incluídos no contrato com a empresa especializada a ser contratada.

Dessa forma, trata-se de uma contratação isolada e completa em si mesma, não dependendo de outras aquisições ou serviços adicionais para alcançar os resultados esperados, garantindo a eficiência e a simplicidade na gestão do processo.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço odontológico especializado, de natureza assistencial e pontual, o que caracteriza um baixo potencial de impacto ambiental direto.

Ainda que a contratação não envolva aquisição de bens permanentes ou consumo intensivo de energia e recursos, espera-se da empresa contratada o uso consciente de materiais e energia, bem como a adoção de práticas sustentáveis, como:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Separação adequada dos resíduos;

- Utilização de materiais odontológicos com menor impacto ambiental, sempre que possível;
- Cumprimento das diretrizes de logística reversa, quando aplicável, em relação a embalagens ou materiais com destinação obrigatória.

Dessa forma, eventuais impactos ambientais serão mínimos e devidamente mitigados, com a exigência contratual de que a empresa observe a legislação ambiental e sanitária vigente, assegurando a sustentabilidade e responsabilidade socioambiental na execução dos serviços.

XIII – Análise de riscos.

A presente contratação, embora pontual e de escopo bem definido, envolve alguns riscos operacionais, administrativos e legais, os quais foram analisados com o objetivo de garantir maior segurança à execução contratual e à adequada aplicação dos recursos públicos. Abaixo estão elencados os principais riscos identificados, acompanhados das respectivas medidas mitigadoras e dos responsáveis por sua gestão:

1. Escolha inadequada do prestador de serviço (baixa qualidade técnica ou estrutura)

- Medida mitigadora: Realização de análise prévia de orçamentos, comprovação de capacidade técnica e experiência da empresa

- Responsável: Agente de Contratação

2. Inexecução total ou parcial do serviço contratado



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- Medida mitigadora: Previsão contratual de penalidades e fiscalização contínua dos serviços prestados

- Responsável: Fiscal do Contrato designado pela Administração

3. Atrasos no início ou na continuidade do tratamento odontológico

- Medida mitigadora: Estabelecimento de cronograma claro em contrato, com cláusulas de cumprimento de prazos

- Responsável: Empresa Contratada / Fiscal do Contrato

4. Desconformidade nos materiais utilizados ou nos procedimentos realizados

- Medida mitigadora: Exigência de uso de materiais de qualidade e verificação em cada etapa do tratamento.

- Responsável: Profissional responsável / Fiscalização técnica municipal.

5. Geração inadequada de resíduos odontológicos e danos ambientais

- Medida mitigadora: Exigência contratual de cumprimento das normas ambientais e sanitárias

- Responsável: Empresa Contratada / Vigilância Sanitária, se aplicável.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

6. Custos adicionais imprevistos ou cobrança indevida de procedimentos

- Medida mitigadora: Análise prévia dos orçamentos e celebração de contrato com valor fechado e escopo bem definido.

- Responsável: Setor demandante

A implementação dessas medidas visa mitigar os riscos associados à contratação, garantindo o cumprimento do objeto contratado, a segurança da paciente, a qualidade técnica do serviço prestado e a legalidade da aplicação dos recursos públicos. O acompanhamento constante da execução será essencial para minimizar quaisquer intercorrências e promover a boa governança do processo.

XIV – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após a análise detalhada de todos os elementos técnicos, jurídicos e sociais envolvidos, conclui-se que a contratação direta de empresa especializada em procedimentos odontológicos é plenamente adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada, tendo em vista a situação de vulnerabilidade social da paciente e a complexidade do tratamento odontológico requerido, decorrente de fraturas mandibulares e dentárias provocadas por queda em razão de crise epilética.

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) não oferece cobertura para os procedimentos odontológicos especializados necessários, e que as alternativas disponíveis — como clínicas-escola, mutirões e convênios



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

— não se mostram viáveis diante da urgência e gravidade do caso, a contratação se apresenta como a única solução capaz de garantir o acesso efetivo e imediato ao tratamento, preservando a saúde, a dignidade e o bem-estar da paciente.

Adicionalmente, a contratação atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, sendo respaldada pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à dispensa de licitação por valor, diante de um objeto pontual e limitado.

Dessa forma, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, entendendo-se que esta é a medida mais eficiente, justa e adequada para o atendimento da necessidade apresentada, com respaldo técnico, jurídico e social.

XV - Conclusão sobre a viabilidade da contratação para o interesse público.

A contratação direta de empresa especializada em serviços odontológicos para atendimento da paciente mostra-se plenamente viável e justificada sob a ótica do interesse público, considerando o contexto social, clínico e jurídico envolvido.

Trata-se de uma medida emergencial e pontual, voltada à proteção da saúde e da dignidade de uma paciente em situação de vulnerabilidade, cujo tratamento especializado não é ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e não pode ser suportado financeiramente por meios próprios. A adoção dessa solução garante resposta célere, técnica e humanizada



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

a uma demanda real e urgente, promovendo inclusão social, bem-estar e a efetivação de direitos fundamentais.

Além disso, a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando respaldada pela legislação vigente (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e embasada em avaliação social e pareceres técnicos.

Portanto, conclui-se que a presente contratação atende plenamente ao interesse público, sendo a solução mais adequada, eficaz e proporcional à necessidade apresentada, com vistas à promoção da saúde, justiça social e boa gestão dos recursos públicos.

Taguaí-SP, 17 de março de 2025.

Renata Bérghamo Pires
Secretária Municipal da Saúde

Após análise minuciosa do estudo técnico preliminar, decidi:

- ☐ acatá-lo.
- ☐ rejeitá-lo.
- ☐ aceitá-lo com ressalvas.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguaí